



Alterada pela Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16.11.2011 na redação do inciso V, renumerada no parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º ao artigo 6º, alterada na redação do caput do artigo 18, alterada na redação do caput e § 1º, acrescido o § 5º ao artigo 19, e acrescido o artigo 34-A. Alterada pela Resolução Administrativa TCE/TO nº 03, de 22.10.2014 na redação do artigo 19, caput e §2º, alterada na redação do artigo 22, caput, alterada na redação do artigo 27, caput e acrescido o parágrafo único do artigo 27. Alterada pela Resolução Administrativa TCE/TO nº 02, de 02.09.2020 altera a redação do § 3º do art. 17 e acresce a seção IV ao capítulo III, com os arts. 22-A, 22-B e 22-C com os parágrafos 1º e 2º.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA/TCE/TO Nº 01/2011, DE 04 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas competências legais e regimentais, e

Considerando as competências do Instituto de Contas 5 de Outubro – ISCON –, dispostas nos art. 152 da Lei Orgânica nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e no art. 389 do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de atualizar e racionalizar normativos que tratam de ações de educação corporativa, à luz da política de gestão de pessoas e do planejamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO –, consignada na Resolução Administrativa-TCE nº 2, de 10 de novembro de 2010;

Considerando a necessidade de regulamentação da atividade de formação, capacitação continuada e atualização de conhecimentos dos membros e servidores do TCE/TO, especialmente a fim de oferecer segurança jurídica aos envolvidos nas atividades educacionais;

Considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento, que visem ao aperfeiçoamento profissional e institucional; e

Considerando que a consolidação de atos normativos consiste na aglutinação, em texto único e de modo sistemático, de todos os textos de atos normativos que tratem da mesma matéria ou de assuntos vinculados por afinidade, pertinência ou conexão, conforme art. 22 da RA nº12, de 5 de novembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As ações de educação desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins são de competência do Instituto de Contas 5



de Outubro e regem-se pelos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução.

Seção I Das Atribuições

Art. 2º. Ao ISCON, destinado à promoção do aperfeiçoamento profissional dos membros e servidores do TCE/TO, gestores públicos e servidores dos órgãos jurisdicionados, no interesse superior da Administração Pública, cabe as seguintes atribuições:

I - definir a política de educação continuada, de curto, médio e longo prazos, instituída pelo TCE/TO;

II - firmar acordos de cooperação, parcerias, convênios e instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, por meio do TCE/TO;

III - promover, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior, cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

IV - criar condições para a realização de estudos e pesquisas sobre questões relacionadas ao aprimoramento de metodologia de auditoria, à organização e técnicas de controle e de gestão pública;

V - adotar estratégias de ação que assegurem a participação dos demais órgãos da estrutura do Tribunal e de seu corpo técnico, na formulação e execução dos seus programas de trabalho, garantindo articulação permanente e recíproca entre a teoria e a prática;

VI - elaborar e submeter normas e regulamentos do ISCON à aprovação do Tribunal Pleno do TCE/TO;

VII - propor, quando necessário, a contratação de serviços de consultoria externa ou solicitar cooperação técnica dos Tribunais de Contas ou de outras Instituições;

VIII - criar e desenvolver programas de divulgação interna dos eventos promovidos pelo ISCON;

IX - elaborar e encaminhar para entidades financiadoras, por meio do TCE/TO, projetos de captação de recursos financeiros para implementar as atividades do ISCON;

X – solicitar os recursos financeiros necessários aos programas de formação continuada e divulgação institucional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

XI - encaminhar à Presidência do TCE/TO, trimestralmente, relatório das atividades; e

XII - exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Instituto de Contas 5 de Outubro deverá:

I - implementar políticas de educação corporativa e de desenvolvimento de competências profissionais definidas para os membros e servidores do TCE/TO, agentes e servidores públicos dos entes jurisdicionados e sociedade em geral, no interesse superior da Administração Pública, apresentando Plano Anual de Formação e Capacitação – PAFC –, a ser submetido a Presidência-TCE/TO;

II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e o Projeto Pedagógico – PP – de educação corporativa e de desenvolvimento profissional, segundo os ditames da andragogia;

III - firmar convênios com instituições credenciadas de ensino superior, por meio do TCE-TO, para promover cursos superiores de tecnologia, de especialização, de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

IV - desenvolver estudos, pesquisas, projetos e atividades nas áreas de desenvolvimento institucional, controle interno e externo, captação de recursos orçamentário-financeiros e de gestão pública; e

V - incentivar a produção científica em matérias de interesse da administração pública, bem como realizar estudos, análises e pesquisas técnicas e científicas relacionadas aos temas de controle e gestão pública.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º. As ações relativas à educação corporativa regem-se pelos seguintes princípios:

I - parceria do TCE/TO por meio do ISCON com instituições de educação públicas ou privadas;

II - vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias do TCE/TO;

III - equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;

IV - incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

V - busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais;

VI - corresponsabilidade de gerentes com a capacitação e o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;

VII - avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nas atribuições dos servidores do TCE/TO; e

VIII - compartilhamento de conhecimentos que visem ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

Art. 5º. As ações de formação e capacitação poderão ter custo compartilhado com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, de acordo com o previsto em instrumento próprio e nas normas e legislação vigentes.

Seção III Das Definições

Art. 6º. Para os fins desta norma, considera-se:

I - educação corporativa: processo corporativo formado pelo conjunto de práticas de desenvolvimento de pessoas e de aprendizagem organizacional com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de informações e conhecimentos, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional;

II - ação de educação: conjunto articulado de atividades individuais e/ou grupais de ensino-aprendizagem, formação, capacitação, treinamento ou desenvolvimento de pessoas com vistas à socialização, exteriorização, combinação e interiorização de conhecimentos, habilidades e atitudes consideradas valiosas para o trabalho e para a vida profissional;

III - programa educacional: agrupamento lógico de ações educacionais estruturadas segundo uma mesma intencionalidade, que poderão ser divididas em subprogramas que visem ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias ao alcance de resultados institucionais;

IV - desenvolvimento profissional: conjunto de ações de educação que visa ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

~~V - evento: ocorrência da ação de educação no contexto do processo educacional, realizado nas modalidades presencial e/ou a distância, e organizado em diversos formatos, tais como curso, fórum, seminário, oficina,~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

~~encontro, treinamento em serviço, ciclo de estudos, debate, entrevista, pesquisa, desenvolvimento artístico e cultural dos servidores, em conformidade com os projetos do ISCON;~~

V- evento: ocorrência da ação de educação no contexto do processo educacional, realizado nas modalidades presencial e/ou a distância, e organizado em diversos formatos, tais como curso, fórum, seminário, oficina, treinamento em serviço, ciclo de estudos, entrevista, pesquisa, encontro, debate, congresso, desenvolvimento artístico e cultural dos servidores, em conformidade com os projetos do ISCON que tenham certificado de participação ou comprovante de aproveitamento; (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

VI - pós-graduação: programa educacional regulamentado pelo poder público que envolva atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de pós-graduação lato sensu; e

VII - período letivo: intervalo de tempo delimitado pelas datas de início e fim das atividades contínuas de um evento, nível de estudo ou programa educacional.

~~Parágrafo único. O evento previsto no inciso V deste artigo observa as seguintes modalidades:~~

§ 1º- O evento previsto no inciso V deste artigo observa as seguintes modalidades: (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

I - evento interno: promovido pelo ISCON, organizado no contexto de um programa e subprograma educacional, realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, que ocorra nas dependências do TCE/TO, em instituições parceiras ou utilizando recursos de educação a distância;

II - evento externo: totalmente promovido e organizado por instituição outra que não o TCE/TO;

III - evento de curta duração: com carga horária de até 40 horas-aula;

IV - evento de média duração: com carga horária entre 40 e 200 horas-aula;

V - evento de longa duração: com carga horária superior a 200 horas-aula;

VI - evento com ônus: evento em que o TCE/TO arca com despesas outras que não a remuneração do servidor;



VII - evento sem ônus: evento em que o TCE/TO não arca com despesas além da remuneração do servidor; e

VIII - evento na modalidade a distância: ação de educação a distância em que os participantes podem estar distantes geograficamente, realizando atividades de aprendizagem de forma síncrona ou assíncrona, mediadas por tecnologias de informação e comunicação, ou eventos em que podem estar inseridas duas ou mais modalidades, como a presencial e a distância.

§2º - As disposições contidas nesta norma não se aplicam aos eventos externos cujas despesas forem custeadas com recursos de programas provenientes de outras fontes, contudo, o certificado de participação do evento ou comprovante de aproveitamento deverá ser enviado ao ISCON no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término das atividades, para fins de controle. (AC) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

CAPÍTULO II

DOS PLANOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Seção I

Do Plano de Desenvolvimento Institucional

Art. 7º. No contexto das ações de educação no TCE/TO, compete ao ISCON propor o Projeto Pedagógico e o modelo de gestão do processo educacional inseridos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Parágrafo único. O PDI será instituído por Portaria da Presidência, baseado na educação corporativa, no TCE/TO.

Art. 8º. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – tem como objetivos:

I - estabelecer a identidade e as diretrizes pedagógicas da educação corporativa;

II - estabelecer a organização do processo educacional e do trabalho didático-pedagógico no desenvolvimento das ações de educação;

III - estabelecer a estrutura e a organização dos programas educacionais de curta, média e longa duração;

IV - orientar a formação especializada e o funcionamento dos programas de pós-graduação desenvolvidos mediante convênios com outras instituições do TCE/TO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

V - indicar prioridades e política de atendimento das necessidades de desenvolvimento de competências profissionais; e

VI - indicar a política de parceria com outras instituições no desenvolvimento de competências para o aperfeiçoamento da gestão pública e da rede de controle público e social.

Art. 9º. O Plano Anual de Formação e Capacitação – PAFC – será o desdobramento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e sintetizará todos os programas e respectivas ações de formação e capacitação a serem desenvolvidos ao longo do ano.

Art. 10. O processo educacional no TCE/TO deve considerar diretrizes, metodologias e padrões de qualidade aplicáveis às ações de treinamento, desenvolvimento de competências e educação corporativa.

Parágrafo único. Cabe ao ISCON propor os seguintes procedimentos no processo de treinamento, desenvolvimento de competências e educação continuada:

- I - gestão por competências;
- II - projeto e planejamento de programas e ações;
- III - execução de programas e ações;
- IV - avaliação de resultados do treinamento;
- V - coordenação pedagógica e executiva; e
- VI - democratização do conhecimento.

Seção II Dos Planos e Programas

Art. 11. As atividades de formação e capacitação elaboradas pelo ISCON serão desenvolvidas por intermédio dos programas e subprogramas submetidos à aprovação da Presidência por meio de portaria.

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Seção I Disposições Gerais



Art. 12. Podem participar dos cursos de formação e capacitação todos os membros e servidores deste Tribunal e, quando autorizados pela Presidência, gestores públicos, servidores de órgãos e entidades jurisdicionados.

§ 1º O acompanhamento das chefias imediatas é indispensável nas ações de formação e capacitação.

§ 2º A Diretoria de Recursos Humanos acompanhará a oferta das capacitações, e efetivará o monitoramento da participação dos servidores.

Art. 13. A participação de servidor em evento interno ou externo ocorre por iniciativa própria ou da administração.

§ 1º Considera-se iniciativa própria a solicitação de inscrição pelo servidor interessado.

§ 2º Considera-se iniciativa da administração a solicitação de inscrição formulada pelo dirigente da unidade organizacional em que esteja lotado o servidor.

Art. 14. O ISCON realizará Processo Seletivo Simplificado, quando necessário, para a seleção de servidores interessados em participar de eventos internos e externos, que será regido pelas normas de edital específico e analisado por meio de Comissão Própria de Seleção, a ser instituída pela Diretoria Geral.

Seção II

Da Participação em Eventos Internos

Art. 15. Para participar de eventos internos, o servidor deverá preencher o formulário disponibilizado na intranet, juntamente com o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I), e entregá-los devidamente assinados na Secretaria Acadêmica para formalização da inscrição, até 30 (trinta) dias anteriores ao início do curso.

Parágrafo Único. Nos casos de eventos promovidos para atender solicitações setoriais visando o desenvolvimento de competências específicas, a inscrição será feita previamente pela Secretaria Acadêmica, conforme lista com identificação dos servidores fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos ou pela unidade solicitante.

Art. 16. Após a inscrição no sistema, o ISCON confirmará a matrícula do interessado depois de análise da possibilidade de realização do evento e do perfil do inscrito, com base no levantamento de competências informado pela Diretoria de Recursos Humanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 17. A matrícula de servidor em evento interno implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências de cada evento ou programa educacional.

§ 1º A desistência de participação, após a efetivação da matrícula, deverá ser solicitada pelo servidor, por meio de requerimento on line, em até 10 (dez) dias **antes do início** do evento.

§ 2º A matrícula somente poderá ser cancelada **após o início** do evento por meio de requerimento (Anexo II) enviado à Diretoria Geral do ISCON – DIGIC –, com as devidas justificativas, documentos comprobatórios e a anuência do dirigente da sua unidade de lotação, sem aplicação de penalidades administrativas, pelos seguintes motivos:

I - licenças e afastamentos, de caráter não optativo, previstos no Estatuto do Servidor Público Estadual, que impeçam a continuidade da participação ou aproveitamento no evento;

II - ausência por necessidade do serviço, atestada pela chefia imediata, devidamente comprovada.

~~§ 3º Caso as justificativas de desistência apresentadas pelo servidor não se enquadrem nos incisos I e II do caput deste artigo, a DIGIC informará à Diretoria de Recursos Humanos para anotações objetivando o controle do desenvolvimento funcional do servidor, consoante disposto na lei que aprova o plano de carreira e subsídios dos servidores efetivos do TCE/TO, em especial quanto à promoção.~~

§ 3º Caso as justificativas de desistência apresentadas pelo servidor não se enquadrem nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a DIGIC informará à Diretoria de Recursos Humanos para anotações objetivando o controle do desenvolvimento funcional do servidor, consoante disposto na lei que aprova o plano de carreira e subsídios dos servidores do TCE/TO, em especial quanto à promoção. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 02, de 02 de setembro de 2020, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 2618 de 04/09/2020)*

§ 4º As vagas disponibilizadas por desistência serão preenchidas por servidor inscrito na lista de reserva e, nesse caso, será aplicado imediatamente o disposto no § 3º deste artigo.

~~Art. 18. O servidor que desistir, sem justificativa, após sua efetivação de matrícula em evento realizado com ônus para o TCE/TO, não poderá ser contemplado com participação em eventos externos realizados no mesmo ano de sua desistência.~~

Art. 18 - A desistência injustificada de participação de evento realizado com ônus para o TCE/TO sujeitará o servidor à aplicação de advertência por escrito e, em caso de reincidência, ensejará a impossibilidade de participar de evento externo por 1 (um) ano, a contar da data da inscrição do



evento em questão. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

Parágrafo único: Entende-se por advertência, o aviso por escrito emitido pela Presidência ao servidor que desistir, sem justificativa após matrícula, de curso realizado com ônus para o TCE. (AC) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

Seção III

Da Participação em Eventos Externos

~~Art. 19. A solicitação de participação em evento externo de curta e média duração deve ser remetida ao ISCON, em formulário próprio (Anexo III), preenchido pelo servidor interessado, acompanhado de justificativa que demonstre a pertinência da participação do servidor, com a ciência do dirigente da unidade organizacional, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis antes do seu início.~~

~~Art. 19 - A solicitação de participação em evento externo de curta e média duração deve ser remetida ao ISCON, em formulário próprio (Anexo II), preenchido pelo servidor interessado, acompanhado de justificativa que demonstre a pertinência da participação do servidor, com a ciência do dirigente da unidade organizacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do seu início. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*~~

Art. 19. A solicitação de participação em evento externo de curta e média duração deve ser remetida ao ISCON, em formulário próprio (**Anexo III**), preenchido pelo servidor interessado, acompanhado de justificativa que demonstre a pertinência da participação do servidor, com a ciência do dirigente da unidade organizacional, com antecedência mínima de **15** (quinze) dias antes do seu início. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 03, de 22 de outubro de 2014, Boletim Oficial do TCE/TO nº 1276, de 28/10/2014).*

~~§ 1º No caso de atividade externa que implique necessidade de pagamento de diárias e/ou passagens, o prazo referido no caput será de 30 (trinta) dias úteis.~~

§ 1º - No caso de atividade externa que implique necessidade de pagamentos de diárias e/ou passagens, o prazo referido no caput será de **20** (vinte) dias. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

~~§ 2º Compete ao ISCON a emissão de parecer pedagógico e o parecer administrativo e financeiro, que informará a disponibilidade orçamentária e financeira na ação de capacitação.~~

§ 2º Compete ao ISCON a emissão de parecer pedagógico, baseado no mapeamento de competências, no gap e no princípio da isonomia e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

parecer administrativo e financeiro, que informará a disponibilidade orçamentária e financeira na ação de capacitação. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 03, de 22 de outubro de 2014, Boletim Oficial do TCE/TO nº 1276, de 28/10/2014).*

§ 3º A autorização de participação em atividades externas poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de disseminação de conhecimento por parte do servidor aos demais servidores do TCE/TO e jurisdicionados.

§ 4º A competência para decidir sobre a participação de servidor em atividade externa é da Presidência do TCE/TO.

§ 5º - Nos casos de excepcional interesse da Administração, devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido mediante a autorização da Presidência. (AC) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

Art. 20. No caso de atividade externa com duração superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir do 31º dia, em substituição às diárias, o participante faz jus a uma bolsa, cujo valor será definido pela Presidência, ressalvados os casos de pós-graduação stricto e lato sensu, que são regidos por norma própria.

Art. 21. Caso o participante da atividade externa receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor será descontado das diárias e/ou bolsa fornecida pelo TCE/TO.

~~Art. 22. O servidor deve apresentar ao ISCON, no prazo de até 20 (vinte) dias do término das atividades externas de curta e média duração, comprovante de aproveitamento ou certificado de participação fornecido pela entidade promotora e relatório de atividades (Anexo IV), sob pena de ressarcimento dos custos efetuados pelo TCE/TO.~~

Art. 22. O servidor deve apresentar ao ISCON, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** do término das atividades externas de curta e média duração, comprovante de aproveitamento ou certificado de participação fornecido pela entidade promotora e relatório de atividades (Anexo IV), sob pena de ressarcimento dos custos efetuados pelo TCE/TO. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 03, de 22 de outubro de 2014, Boletim Oficial do TCE/TO nº 1276, de 28/10/2014).*

§ 1º O prazo estabelecido no caput pode ser prorrogado mediante comprovação de atraso na emissão de documentos por parte da entidade promotora.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos documentos referidos no caput, o servidor não poderá ser contemplado com a participação de eventos externos no prazo de 2 (dois) anos.



Seção IV

Da Participação em Programas de Pós-Graduação

Art. 22-A. Podem participar dos programas de pós-graduação *lato sensu* e *strito sensu* próprios ou promovidos em parceria com instituições credenciadas, todos os membros e servidores deste Tribunal e, quando autorizados pela Presidência, gestores públicos, servidores de órgãos e entidades jurisdicionadas.

Art. 22-B. O servidor do TCE aprovado em processos seletivos em programas de pós-graduação, custeados pelo Tribunal de Contas, deverá permanecer em atividade no órgão por um prazo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso.

Art. 22-C. Na hipótese de desligamento do servidor, este deverá ressarcir ao Tribunal, o valor do investimento correspondente as parcelas do curso.

§ 1º Compete ao ISCON emitir parecer pedagógico e administrativo-financeiro, que informará a situação de formação acadêmica do servidor, bem como o valor a ser ressarcido ao TCE.

§ 2º Nos casos de excepcional interesse da Administração, devidamente justificados, a situação do servidor poderá ser revisada mediante a autorização da Presidência.

(AC Seção IV ao Capítulo III, com os artigos 22-A, 22-B e 22-C com §§ 1º e 2º) (*Resolução Administrativa TCE/TO nº 02, de 02 de setembro de 2020, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 2618 de 04/09/2020*)

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA E INSTRUTORIA INTERNA E EXTERNA

Art. 23. Compreende-se como atividade de instrutoria ministrar aulas, palestras, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação presenciais ou a distância.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de treinamento e aperfeiçoamento todas as ações de educação desenvolvidas pelo ISCON ou parceiros, destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores do TCE/TO e seus jurisdicionados.

Art. 24. Terão prioridade para atuar como instrutores nas atividades promovidas pelo ISCON os membros e servidores do TCE/TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. Cumprirá ao ISCON promover o cadastro e recadastramento anual para acompanhamento e seleção de instrutores, na forma das atividades previstas.

Art. 25. A convocação de instrutores, integrantes do cadastro do ISCON, observará os seguintes critérios:

I - desempenho anterior em atividades similares, nas quais tenha atuado como instrutor;

II - alternância de instrutor;

III - afinidade entre a atividade a ser desenvolvida, a formação e a atuação profissional;

IV - cumprimento de suas obrigações como instrutor, bem como as exigências previstas nesta norma; e

V - participação em capacitação pedagógica, no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 26. Poderão ser contratados instrutores externos para ministrar atividades educacionais e promoção do aperfeiçoamento profissional, de forma justificada, objetivando o cumprimento do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A remuneração de profissionais referidos no caput será acordada individualmente, conforme disponibilidade orçamentária para contratação.

~~Art. 27. O servidor selecionado para ministrar curso/evento ou outra atividade para o ISCON em período que coincida com sua jornada de trabalho deverá apresentar a liberação subscrita pela chefia imediata e o ciente do superior hierárquico, com no máximo 10 (dez) dias de antecedência do início de sua atividade docente.~~

Art. 27. O servidor selecionado para ministrar curso/evento ou outra atividade para o ISCON em período que coincida com sua jornada de trabalho deverá apresentar a liberação subscrita pela chefia imediata e o ciente do superior hierárquico, com no máximo **5** (cinco) dias de antecedência do início de sua atividade docente. (NR) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 03, de 22 de outubro de 2014, Boletim Oficial do TCE/TO nº 1276, de 28/10/2014).*

Parágrafo único. Quando se tratar de oferta de capacitação obrigatória, oriunda da demanda do mapeamento de competências/gap, o horário de trabalho do servidor selecionado para ministrar curso/evento ou outra atividade no período que coincida com sua jornada de trabalho não será objeto de compensação de carga horária. (AC) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 03, de 22 de outubro de 2014, Boletim Oficial do TCE/TO nº 1276, de 28/10/2014).*



Art. 28. Compete ao instrutor selecionado apresentar ao ISCON:

I - o Plano de Curso, conforme modelo (Anexo V);

II - o material didático-pedagógico, conforme padrão estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início do evento;

III - as frequências e resultados das avaliações de aprendizagem aplicadas pelo instrutor.

Art. 29. Compete ao ISCON:

I - coordenar a realização do evento;

II - disponibilizar os recursos instrumentais necessários;

III - divulgar o evento;

IV - aplicar avaliação ao instrutor, considerando o domínio do conteúdo, a utilização de recursos didáticos e metodológicos, a capacidade de estabelecer diálogo e motivação no aluno e a utilização de linguagem clara e objetiva;

V - providenciar os certificados aos participantes e aos instrutores;

VI - fazer constar os dados da avaliação do instrutor em seu cadastro em pasta aberta e mantida na Secretaria Acadêmica; e

VII - atestar o total de hora-aula realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento, após comprovada a entrega das frequências e os resultados das avaliações de aprendizagem.

Art. 30. Cabe ao ISCON suspender o cadastro de instrutores que:

I - não apresentarem desempenho compatível com a função;

II - forem avaliados de forma negativa por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos em um curso, ou por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos alunos em dois cursos ministrados; e

III - injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar o curso ou atividade já divulgada.

Art. 31. A retribuição dos membros ou servidores do TCE/TO pelas atividades docentes em eventos promovidos pelo ISCON, presenciais ou a distância por meio de tutoria, será definida em Portaria emitida pela Presidência-TCE/TO, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

(ver Portaria nº 42, de 24.01.2019, Boletim Oficial do TCE/TO, nº 2236, de 24.01.2019, p. 1-2)

§ 1º O material institucional e didático poderá ser remunerado em caso de disponibilidade orçamentária, observados os critérios estabelecidos em Portaria da Presidência, e fica o Tribunal autorizado a usá-lo de forma irrestrita, preservando a autoria e o direito de uso por parte do autor.

§ 2º Nos casos de ensino a distância, as aulas gravadas e/ou ministradas em tempo real serão remuneradas em dobro ao equivalente à hora-aula presencial, tendo em vista os direitos autorais de uso das imagens produzidas pelo TCE/TO.

§ 3º Nos casos de participações em eventos externos como palestrante ou instrutor, promovidos pelo TCE/TO ou por outra instituição, a retribuição de que trata o caput será calculada com base na hora-aula presencial, o que garante ao membro ou servidor o pagamento de diárias e passagens, quando implicar necessário deslocamento, sem prejuízo de serem descontados de tais valores, quaisquer numerários repassados pela outra instituição/entidade a título de remuneração e/ou auxílio financeiro para qualquer fim.

§ 4º A retribuição percebida pelo membro ou servidor não incidirá em qualquer outra vantagem, bem como é vedada sua incorporação aos vencimentos ou subsídios para efeito de aposentadoria.

§ 5º Conforme os critérios estabelecidos no plano pedagógico da atividade educacional, o pagamento da instrutoria estará condicionado à entrega das frequências e resultados das avaliações de aprendizagem.

§ 6º Na hipótese de treinamento que demande a participação de mais de um instrutor na mesma hora-aula, a retribuição será devida a cada um.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os modelos em anexo têm como objetivo a otimização e a padronização das atividades pedagógicas e, obrigatoriamente, devem ser adotados.

Art. 33. As atividades de programa educacional de formação e pesquisa científica realizadas em curso de idiomas estrangeiros, pós-graduação lato sensu e stricto sensu são regulamentadas em norma própria.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas do TCE/TO nº 9, de 13 de dezembro de 2005, nº 6,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de 2 de abril de 2008, nº 11, de 30 de abril de 2008 e nº 13, de 14 de maio de 2008.

Art. 34-A - Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. (AC) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011, Boletim Oficial do TCE/TO nº 602, de 21/11/2011).*

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de maio de 2011.

Publicação: Boletim Oficial do TCE/TO, ano IV, nº 483, 10 de maio de 2011, p. 17-28.



Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu,, matrícula nº, membro/servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO –, cargo/função, lotado na, tendo em vista minha participação no evento/curso, a realizar-se de ___/___/___ a ___/___/___, comprometo-me a:

1. observar o calendário disponibilizado pela Diretoria Geral do ISCON para evitar concomitância e/ou conflito de horários com eventuais viagens ou atividades que possam comprometer a frequência na capacitação;
2. cancelar a matrícula, após o início do curso, somente pelos motivos expostos na Resolução Administrativa nº 01, art. 17;
3. ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para obtenção de certificado ao final do curso;
4. disseminar e multiplicar os conhecimentos adquiridos no curso, quando solicitado;
5. considerar minha participação efetiva no curso até o término do contrato com o TCE/TO (se estagiário).

Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Geral do ISCON, por meio de documento formalizado pelo servidor.

Palmas, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Membro/Servidor do TCE/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Anexo II

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INTERNO

Eu,....., matrícula n^o , membro/servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO –, cargo/função, lotado na, venho SOLICITAR EXPRESSAMENTE O CANCELAMENTO de minha matrícula no evento/curso Estou ciente de que essa decisão tem caráter definitivo e irrevogável.

JUSTIFICATIVA

CIÊNCIA DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Assinatura dirigente da unidade

Assinatura do membro/servidor do TCE/TO

Palmas, ___ de _____ de _____.

PARECER ISCON

Assinatura e carimbo

Palmas, ___ de _____ de _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Anexo III

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTERNA DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01, ART. 6º**IDENTIFICAÇÃO**

Nome

Matrícula

Cargo/Setor

DADOS DO CURSO

Nome do evento

Cidade/UF

Valor individual do evento (R\$)

Natureza do evento

 informativo (seminários, congressos etc.) treinamento (cursos, workshops etc.) outros (explicitar):

Carga horária

Período previsto

DADOS DA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO

Instituição (razão social)

CNPJ

Telefone comercial (xx xxxx-xxxx)

Pessoa de contato

DADOS DO PEDIDO

O pedido é de iniciativa

 própria – solicitação do servidor administração – solicitação da unidade/sigla:**Observações**

1. Anexar folheto, folder ou página da internet com informações detalhadas do evento (programação, local, datas, horários, valores, dados da promotora etc.).

2. Observar a antecedência mínima estabelecida na Resolução Administrativa nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

01, para encaminhamento desta solicitação:

- 15 dias úteis antes do início do evento (art. 19); ou
- 20 dias antes do início do evento, quando o pedido envolver diárias e/ou passagens (art. 19, inciso I).

(NR) (Resolução Administrativa nº 05/2011.)

3. Em até 20 dias úteis do término do evento o participante deve encaminhar ao ISCON cópia do certificado de participação ou do comprovante de aproveitamento oferecido pela instituição promotora e relatório de atividades (conforme Anexo IV), sob pena de ressarcimento dos custos efetuados pelo TCE/TO (Resolução Administrativa nº 01, art. 22).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificativa do solicitante que demonstre a pertinência da participação no evento, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais.

Assinatura do membro/servidor do TCE/TO
(Se iniciativa própria)

Assinatura do dirigente da unidade
(Se iniciativa da administração)

Palmas, ____ de _____ de 20__.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Anexo IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS

IDENTIFICAÇÃO

Nome

Matrícula

Setor

Cargo efetivo

Cargo em comissão

DADOS DO CURSO

Nome do curso

Instituição

Data

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Cópia do comprovante de embarque e desembarque.
2. Cópia do comprovante de aproveitamento ou do certificado de participação fornecido pela entidade promotora (Resolução Administrativa nº 01, art. 22).

Assinatura do membro/servidor do TCE/TO

Palmas, ____ de _____ de 20 ____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Anexo V

PLANO DE CURSO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Curso

Instrutor

E-mail:

Contato:

Carga horária

Período

EMENTA

OBJETIVO GERAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

METODOLOGIA

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO



BIBLIOGRAFIA BÁSICA

Assinatura do Instrutor

Palmas, ____ de _____ de 20 ____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Anexo VI

**INFORMAÇÃO A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DE
DESISTÊNCIA SEM JUSTIFICATIVA art. 17, § 3º**

Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 § 3º, informamos a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que o membro/servidor (a), matrícula nº, cargo/função, lotado na, realizou sua inscrição no Curso, e não apresentou justificativas para sua desistência, nos termos do art.17, §3º da RA 01/2011.

Secretaria Acadêmica
Assinatura e carimbo

Diretoria Geral do ISCON
Assinatura e carimbo

Palmas, ___ de _____ de _____.